

REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

'CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º – O Laboratório de Línguas é um órgão complementar de fomento ao ensino, pesquisa, extensão, e prestação de serviços vinculado ao Centro de Letras e Ciências Humanas sob coordenação do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO II – DA SEDE E ESPAÇO FÍSICO

Art. 2º – O Laboratório de Línguas tem sede no Centro de Letras e Ciências Humanas e a ele será designado espaço físico compatível com o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – O LABORATÓRIO DE LÍNGUAS tem por objetivos:

- I. Coordenar as atividades de prestação de serviços nas áreas de línguas e literaturas estrangeiras desenvolvidas por servidores (docentes e técnicos administrativos de nível superior) e profissionais contratados especificamente para esse fim;
- II. Apoiar o ensino de graduação e de pós-graduação do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas; mantendo infraestrutura necessária para desenvolvimento de atividades voltadas para aprendizagem de línguas e literaturas estrangeiras;
- III. Apoiar a promoção e a organização de grupos de estudos e pesquisas destinadas a fomentar o conhecimento sobre línguas e literaturas;
- IV. Congregar interessados em desenvolver projetos de ensino e extensão voltados para o ensino/aprendizagem de línguas e literaturas estrangeiras modernas;
- V. Propiciar o intercâmbio entre instituições e estudiosos com interesses afins;
- VI. Propiciar oportunidades para estudantes estagiários de graduação e de pós-graduação para que desenvolvam atividades didático-pedagógicas nas áreas de línguas e literaturas;

Parágrafo único: A prioridade de atendimento no Laboratório de Línguas é regida pela Resolução CA nº 91/99.

Art. 4º – Os objetivos serão alcançados por meio das seguintes atividades:

1. Aulas e atividades amparadas por recursos didáticos e tecnológicos disponíveis;
2. Cursos de línguas estrangeiras às comunidades interna e externa;

REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

3. Estudo individual ou em grupo com utilização dos recursos didáticos/tecnológicos;
4. Atividades inerentes aos projetos de ensino, pesquisa e extensão;
5. Prestação de serviços às comunidades interna e externa, de acordo com a Resolução em vigor;
6. Atividades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de graduação;
7. Intercâmbios com embaixadas, entidades culturais, nacionais ou estrangeiras, que atendam os objetivos acadêmicos, científicos e tecnológicos do Laboratório de Línguas;
8. Outras atividades na forma indicada por este regulamento interno.

Art. 5º – As atividades do LABORATÓRIO DE LÍNGUAS serão agrupadas em quatro eixos temáticos: prestação de serviços, projetos, ensino de graduação e ensino de pós-graduação.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º – A estrutura administrativa e acadêmica do Laboratório de Línguas compreende uma instância deliberativa exercida por um Conselho Deliberativo, e uma instância executiva exercida por um Conselho Executivo composto por um Coordenador Geral e um Coordenador Pedagógico, eleitos pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, com um mandato coincidente com o da chefia do mesmo Departamento, e pelos servidores técnicos administrativos lotados no CLCH, à disposição do LABORATÓRIO DE LÍNGUAS.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º – O Conselho Deliberativo será composto por nove membros:

- I. um coordenador geral, docente efetivo do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, eleito em reunião do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, com vinte horas semanais, que terá função de presidente do Conselho;
- II. um coordenador pedagógico, docente efetivo e representante do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, eleito em reunião de Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, com doze horas semanais;
- III. um representante de cada um dos eixos temáticos (prestação de serviço, ensino de graduação, ensino de pós-graduação e projetos) eleito entre seus pares, com duas horas semanais;
- IV. coordenador de estágio das licenciaturas ofertadas pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, com 02 (duas) horas semanais a serem subtraídas da carga horária atribuída à função de coordenador de estágio;

REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

- V. chefe de Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, com 02 (duas) horas semanais a serem subtraídas da carga horária atribuída à função de chefia de departamento;
- VI. um técnico-administrativo, atuante na Secretaria do Laboratório de Línguas, com 02 (duas) horas semanais a serem subtraídas das 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – O mandato dos membros representantes do Conselho Deliberativo será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º – O Conselho Deliberativo deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, mediante convocação por escrito do Coordenador Geral, ou por convocação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Quando se tratar de reuniões extraordinárias, é possível prescindir-se das quarenta e oito horas mínimas para convocação.

Art. 9º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Definir, supervisionar e avaliar anualmente diretrizes gerais quanto às atividades a serem executadas pelo Laboratório de Línguas nos quatro eixos temáticos;
- II. Propor plano anual de atividades administrativas e acadêmicas, bem como os recursos necessários para sua realização;
- III. Aprovar relatório acadêmico anual elaborado pelo Conselho Executivo e dar parecer sobre sua continuidade, antes de encaminhá-lo para aprovação pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas;
- IV. Propor e aprovar critérios para utilização das receitas geradas pelo Laboratório de Línguas;
- V. Apreçar, aprovar e definir diretrizes periódicas quanto à prestação de serviços;
- VI. Aprovar as propostas de prestação de serviços conveniadas ou por outros formatos que viabilizem as atividades do Laboratório de Línguas;
- VII. Estabelecer normas para o uso dos materiais didáticos, equipamentos e instalações;
- VIII. Aprovar a composição de comissões constituídas para opinar sobre assuntos específicos junto ao Conselho Deliberativo;
- IX. Aprovar com a deliberação de, no mínimo de 2/3 de seus membros, as modificações do seu regulamento interno, submetendo-as à apreciação do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas;
- X. Propor, quando necessário, a reestruturação do quadro técnico-administrativo do Laboratório de Línguas e serviços de terceiros;
- XI. Aprovar o Relatório anual financeiro-administrativo elaborado pelo Conselho Executivo;
- XII. Aprovar solicitação de pedido de licença para capacitação dos técnicos administrativos à disposição do Laboratório de Línguas.

REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 10º – O Conselho Executivo será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral;
- II. Coordenador Pedagógico e;
- III. Técnicos-Administrativos atuantes na Secretaria do Laboratório de Línguas.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do conselho executivo será coincidente com o período do Conselho Deliberativo.

Art. 11 – Compete ao Conselho Executivo:

- I. Acompanhar o desenvolvimento das atividades propostas pelo Conselho Deliberativo nos quatro eixos temáticos;
- II. Executar o plano anual de atividades administrativas e acadêmicas, bem como administrar os recursos pedagógicos necessários para sua realização;
- III. Encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório anual das atividades acadêmicas a partir das informações contidas em cada formulário semestral das atividades acadêmicas que será preenchido pelos representantes dos quatro eixos temáticos no mais tardar em até três meses após o término do ano letivo;
- IV. Operacionalizar a utilização das receitas geradas pelo Laboratório de Línguas em conformidade com o que foi proposto pelo Conselho Deliberativo;
- V. Viabilizar trâmite necessário para cumprimento das diretrizes gerais que viabilizem as atividades do Laboratório de Línguas;
- VI. Viabilizar trâmite necessário para cumprimento das propostas de prestação de serviços conveniadas ou por outros formatos que viabilizem as atividades do Laboratório de Línguas;
- VII. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para o uso dos materiais didáticos, equipamentos e instalações;
- VIII. Encaminhar à chefia de Departamento a composição de comissões constituídas para opinar sobre assuntos específicos junto ao Conselho Deliberativo;
- IX. Reestruturar os quadros técnico-administrativo do Laboratório de Línguas e de prestadores de serviços propostos pelo Conselho Deliberativo;
- X. Elaborar um relatório financeiro-administrativo anual a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XI. Definir as atribuições dos servidores envolvidos nas atividades do Laboratório de Línguas.

REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

- XII. Viabilizar espaço físico e recursos didáticos para as atividades programadas no semestre letivo;
- XIII. Estabelecer normas para o uso dos materiais didáticos, equipamentos e instalações do Laboratório de Línguas.

CAPÍTULO VII - DO COORDENADOR GERAL

Art. 12 – Compete ao coordenador geral do Laboratório de Línguas:

- I. Administrar e representar o Laboratório de Línguas;
- II. Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Executivo;
- III. Acompanhar o ensalamento dos cursos de extensão do Laboratório de Línguas;
- IV. Assumir a co-responsabilidade do patrimônio do Laboratório de Línguas;
- V. Prestar contas ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas do andamento das atividades desenvolvidas no Laboratório de Línguas;
- VI. Conjuntamente com o Coordenador pedagógico e técnicos administrativos, elaborar:
 - a) Plano anual/semestral de atividades;
 - b) Previsão orçamentária anual e posterior relatório;
 - c) Regime didático-científico dos cursos;
 - d) Calendário dos cursos e demais atividades;

CAPÍTULO VIII - DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 13 – Compete ao coordenador pedagógico:

- I. Representar o Laboratório de Línguas na ausência do Coordenador Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões pedagógicas com os instrutores de idiomas e/ou aqueles que atuam nas atividades de extensão e de prestação de serviço do Laboratório de Línguas;
- III. Acompanhar o cumprimento do ensalamento e providenciar ajustes, se necessário.
- IV. Executar as atividades viabilizadas pelos Conselhos Deliberativo e Executivo do Laboratório de Línguas no que concerne às questões pedagógicas.
 - a. São consideradas questões pedagógicas:
 - I. Orientar das atividades acadêmicas dos instrutores de idiomas e/ou aqueles que atuam nas atividades de extensão e de prestação de serviço do Laboratório de Línguas

REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

- II. Elaborar calendário acadêmico em colaboração com o Coordenador Geral
- III. Acompanhar o andamento dos cursos e das atividades de estágio;
- IV. Verificar o correto preenchimento da pauta eletrônica quanto à frequência e notas parciais e finais dos alunos;
- V. Auxiliar na análise, seleção e implantação de metodologia e materiais didáticos adotados no Laboratório de Línguas;
- VI. Interagir com a coordenação de estágio do Depto. LEM e com os professores supervisores de estágio;

CAPÍTULO IX - DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 14 – Compete ao Técnico Administrativo:

- i) Zelar pela manutenção dos equipamentos e instalações prediais
- ii) Manter atualizados dados patrimoniais, administrativos e financeiros.
- iii) Desempenhar tarefas de atendimento e de funcionamento do Laboratório de Línguas, conforme decisões do Conselho Deliberativo.
- iv) Secretariar o Laboratório de Línguas.
- v) Assessorar diretamente a Coordenação Geral e Pedagógica do Laboratório de Línguas, em assuntos técnicos, administrativos, jurídicos, acadêmicos, orçamentários, financeiros e de planejamento.
- vi) Atender aos usuários do Laboratório de Línguas dentro das normas vigentes da UEL.
- vii) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Art. 15 - Para deliberação, as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho deliberativo deverão contar com a presença da maioria simples do número de seus membros, conforme Resolução CU N° 331/2005 e Estatuto da UEL, Art. 99.

Art. 16 - Dos atos e decisões do Conselho Deliberativo caberá recursos ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

CAPÍTULO X - DA REPRESENTAÇÃO DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 17 – A representação dos quatro eixos temáticos será composta pelos seguintes membros:

REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

- I. um representante da prestação de serviço;
- II. um representante do ensino de graduação dos cursos do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas;
- III. um representante do ensino de pós-graduação (*stricto e lato sensu*) dos cursos do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas;
- IV. um representante dos projetos (ensino, pesquisa e extensão) do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

§ 1º – O mandato dos membros representantes do Conselho Deliberativo será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º – O representante do eixo temático prestação de serviços será eleito em reunião especialmente convocada dos instrutores de idiomas e demais contratados para exercer atividades de prestação de serviço no Laboratório de Línguas.

§ 3º – O representante do eixo temático ensino de graduação será eleito dentre os docentes do Departamento LEM responsáveis por disciplinas de graduação.

§ 4º – O representante do eixo temático ensino de pós-graduação será eleito dentre os docentes do Depto. LEM responsáveis por disciplinas de pós-graduação (*stricto e lato sensu*).

§ 5º – O representante do eixo temático de projetos será eleito dentre os servidores participantes de projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Depto. LEM.

Art. 18 – Compete aos representantes dos eixos temáticos:

- I. Participar das reuniões convocadas pelo coordenador geral e/ou pedagógico;
- II. Representar seus pares e sempre informá-los das decisões tomadas;
- III. Preencher o formulário semestral das atividades acadêmicas com informações advindas dos seus respectivos pares e encaminhá-lo à Coordenação Pedagógica em até dois meses após o término do período letivo.

CAPÍTULO XI - DAS FONTES DE FINANCIAMENTO /DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 - O orçamento do Laboratório de Línguas, incluído no orçamento geral do Centro, atenderá a aquisição de material permanente, a manutenção dos equipamentos, pagamento dos prestadores de serviços, desde que autorizadas pela Coordenação Geral.

Art. 20 – A utilização da receita proporcionada pelas atividades desenvolvidas no LABORATÓRIO DE LÍNGUAS será definida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS HUMANOS À DISPOSIÇÃO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS

REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

Art. 21 – Encontram-se à disposição do Laboratório de Línguas, Agentes Universitários, cumprindo as seguintes funções: Instrutor de idiomas, técnico administrativo e técnico em assuntos universitários, lotados na Secretaria Geral do CLCH e avaliados por ela, ouvido o Coordenador Geral do Laboratório de Línguas.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – Todo material produzido com recursos do Laboratório de Línguas constitui patrimônio exclusivo da UEL, sendo vedada sua cessão, retirada ou comercialização sem anuência do Conselho Deliberativo e sem aprovação do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

Art. 23 – Os materiais didáticos produzidos neste setor em caráter experimental ou não, poderão ser reproduzidos em parte ou totalmente mediante autorização do Conselho Deliberativo, respeitada legislação sobre direitos autorais.

Parágrafo único - Os interessados na aquisição, utilização ou reprodução de materiais instrucionais testados, deverão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, respeitados os direitos autorais.

Art. 24 – A utilização do Laboratório de Línguas por pessoal de outros Departamentos do CLCH ou de outras unidades da UEL ficará condicionada à autorização do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas.

Art. 25 – Os bens integrantes e demais pertences do Laboratório de Línguas são parte do patrimônio do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, cadastrados no Registro Geral da UEL.

Art. 26 - Em casos de processos, envolvendo docentes do departamento LEM, quando protocolados, o encaminhamento deverá ser feito à chefia do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, para posterior providência, de acordo com o Regimento Geral da UEL e com as Resoluções em vigor.

Art. 27 – Os casos omissos neste Regulamento do Laboratório de Línguas serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ouvido o Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, quando necessário.

REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 25/10/2012 e no Depto. LEM em 31/10/2012
Aprovado em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas em 24/09/2013 e no Depto. LEM em 26/09/2013,
alterando de NELL para Laboratório de Línguas.

Art. 28 – Este Regulamento deverá ser aprovado pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas e poderá ser alterado ouvido o Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas.

Art. 29 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, revogados os regulamentos anteriores.

Art. 30 – Os saldos remanescentes de recursos financeiros devem ser aplicados nas próprias finalidades do Laboratório de Línguas.